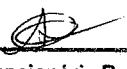




CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 018/2023/PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	030/2023
Data do Protocolo	24/04/23
Hora do Protocolo	09:30
	
Funcionário Responsável	

“Determina ao Poder Executivo Municipal o dever de promover a vigilância continuada, preventiva e ostensiva da Guarda Municipal, nas adjacências das escolas públicas localizadas na sede do Município, nos Distritos, nucleações, bem como nas creches Municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a planejar, determinar e fazer executar, em caráter continuado e permanente, através da Guarda Municipal, a vigilância preventiva e ostensiva dos limites externos das Escolas localizadas na sede do Município, nos Distritos e nucleações, inclusive nas creches, com a finalidade de proteger o patrimônio, aos servidores e sobretudo aos estudantes.

§ 2º. A vigilância a que se refere o *caput* dar-se-á sempre nos dias e durante os horários letivos, conforme calendário anual ou semestral publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Para efeitos de cumprimento desta Lei, deverá ser mantido em prontidão, à disposição dos gestores escolares, durante todo o período letivo, ou conforme ações individualizadas no plano de ações a que se refere o art. 2º desta Lei, no mínimo 01 (um) agente da Guarda Municipal, ou profissional de segurança pública.

§ 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal planejar e executar ações que garantam a eficácia desta Lei, ampliando se for o caso, o quadro de efetivo da Guarda Municipal, respeitados os limites estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

a) até realização de concurso público para provimento de cargos, para cumprimento do disposto no *caput*, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de empresa especializada em segurança pública desarmada para realizar a vigilância das unidades educacionais, exigidos de tais agentes o cumprimento dos mesmos parâmetros de qualificação típicos do cargo de Guarda Municipal, conforme Capítulo VI da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e de Leis Municipais sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 2º. Ao Comandante da Guarda Municipal, conjuntamente a Secretaria Municipal de Educação, cumprirá a elaboração anual de Plano de Ação para a Segurança Escolar (PASE), do qual constarão planos de ações educativas, preventivas e ostensivas a serem realizadas no decorrer de todo o ano letivo escolar.

§1º. As ações educativas devem promover:

I – a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, através de ações de conscientização e interação com a sociedade civil com discussão de solução e elaboração de projetos locais individualizados para cada localidade;

II – a colaboração integrada com outros órgãos de segurança pública, em operações e ações conjuntas que contribuam e conduzam para a pacificação social;

III – a consciência de proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município.

§2ª. As ações preventivas devem se articular em prol do desenvolvimento social e serem pautadas:

I – na articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município;

II – na integração com demais órgãos de polícia, controle e corregedoria administrativas, visando contribuir para a normatização e fiscalização de posturas e ordenamento urbano municipal;

III – no auxílio e planejamento para ações de segurança de grandes eventos.

§3º. As medidas de caráter ostensivo devem prever metodologias e obedecer os seguintes parâmetros:

I – ao atendimento de ocorrências emergenciais, com atuação direta ou indireta, conforme viabilidade diante à situação-problema;

II – à hierarquia de competências diante do flagrante delito, devendo ser encaminhadas ao Delegado de Polícia Civil, ao Conselho Tutelar ou ao Conselho Municipal de Educação, conforme o âmbito de suas atribuições penais, civis e administrativas;

III – à segregação de funções, com medidas de apoio e suporte ordenado às determinações das forças de Polícia Civil e/ou Militar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

IV – à integração com os serviços de inteligência para ações coordenadas junto aos demais órgãos de investigação e policiamento ostensivo;

V – ao uso progressivo da força, conforme limitações constitucionais e legais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de vigência.

Art. 4º Ato conjunto da Secretaria Municipal de Educação com o Comando da Guarda Municipal estabelecerá as metodologias de abordagem e os critérios de utilização do efetivo da Guarda Municipal nas dependências de unidades escolares, pressupondo, em toda hipótese, a manifestação expressa, escrita e irretratável do gestor escolar ou responsável, solicitando referida atuação, que será em caráter excepcional e com estrita proporcionalidade para cessação de estado de perigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG, 24 de abril de 2023.

RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO

Vereador

JOÃO LOPES NERES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023

Prezados colegas Vereadores,

Tenho a honra de submeter a análise dos nobres colegas vereadores, o presente Projeto de Lei que por sua vez *“Determina ao Poder Executivo Municipal o dever de promover a vigilância continuada, preventiva e ostensiva da Guarda Municipal, nas adjacências das escolas públicas localizadas na sede do Município, nos Distritos, nucleações, bem como nas creches Municipais e dá outras providências”*.

O referido projeto de lei tem por objetivo garantir a segurança de cidadãos, em especial dos profissionais da educação e dos estudantes nas adjacências das escolas municipais, haja vista a crescente ocorrência de atentados e transtornos da ordem e segurança pública nas unidades educacionais.

A entrada e as dependências externas das escolas são tradicionalmente locais de ocorrências de brigas, assaltos, uso e até tráfico de drogas, sendo pois, pertinente e necessário que o Poder Público, no âmbito de sua competência, estabeleça políticas de enfrentamento para estas ações delitivas e, principalmente, em ação conjunta, concretize ações de caráter educativo e multidisciplinares para toda a sociedade, com enfoque mais específico para servidores, estudantes e demais cidadãos que utilizem os serviços educacionais.

A presença da Guarda Municipal nos locais mencionados tem potencial para inibir futuras ocorrências, e nas hipóteses de essas porventura ocorrerem, sua presença é crucial para evitar tragédias e para reestabelecer a ordem e a normalidade das atividades, agindo, sempre, na forma que determina a lei.

Com relação ao impacto financeiro e orçamentário, é importante destacar que a presente proposta não cria novas despesas, vez que determina a utilização do quadro de Guardas Municipais já existente.

Por todo o exposto, considerando o interesse público do qual se reveste a medida, conto com o apoio dos Pares para a aprovação deste projeto e com o compromisso do Executivo para a sua devida implementação e execução no âmbito de nosso município.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG, em 24 de abril de 2023.


RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Vereador


JOÃO LOPES NERES
Vereador